

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importância total com que tem de ser reforçado o orçamento	Importância adicionada aos duodécimos relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1920, segundo o decreto n.º 7:266, da presente data	Importância a despendar nos meses de Janeiro a Junho de 1921
4.º		Pessoal em disponibilidade e oficiais do quadro da reserva e reformados e pensões de inactividade			
	22.º	Pessoal em disponibilidade fora do serviço: 1 Segundo oficial	220\$00	110\$00	110\$00
6.º		Encargos diversos			
	25.º	Despesas resultantes de várias convenções: Cota parte com que o Governo Português deve contribuir para a despesa do Bureau Central de la Conférence Interparlementaire du Commerce (Fr. 1.000) — (refôrço fr. 1.500) Cota parte com que o Governo Português deve contribuir para as despesas do Secretariado da Sociedade das Nações, nos termos do artigo 6.º <i>in fine</i> do Tratado de Versailles, de 20 de Junho de 1919 (81.000,00 dólares, aproximadamente)	270\$00 75.000\$00	135\$00 70.000\$00	135\$00 5.000\$00
7.º		Despesas de anos económicos findos			
	28.º	Despesas de anos económicos findos: Para despesas não previstas, liquidadas e a liquidar <i>Soma a despesa ordinária</i>	20.000\$00 201.866\$91	10.000\$00 133.433\$44	10.000\$00 68.433\$47
		Despesa extraordinária			
8.º		Despesas diversas			
	29.º	Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade, vigilância de emigração e outras imprevistas	60.000\$00	30.000\$00	30.000\$00
9.º		Subvenções por carestia de vida			
	33.º	Subvenções por carestia de vida: Ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais (lei n.º 997, de 30 de Junho, e decretos n.ºs 7:035, 7:088 e 7:162, de 16 de Outubro, 4 e 19 de Novembro de 1920) <i>Soma a despesa extraordinária</i> <i>Total</i>	242.000\$00 302.000\$00 503.866\$91	97.500\$00 127.500\$00 260.933\$44	144.500\$00 174.500\$00 242.933\$47

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1920.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte mapa:

Mapa a que se refere o decreto n.º 7:262, da presente data

Dotações orçamentais a reforçar com as seguintes quantias

Capítulo 1.º-A, artigo 8.º-A	11.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 29.º-A	250.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 32.º-A	200.000\$00
Capítulo 3.º-A, artigo 33.º-A	50.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Capítulo 5.º-A, artigo 64.º-A	50.000\$00	
Capítulo 5.º-A, artigo 65.º-A	50.000\$00	
Capítulo 5.º-A, artigo 68.º-A	10.000\$00	110.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º		2.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 56.º	1.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 141.º	300\$00	
Capítulo 8.º, artigo 270.º	18.300\$00	20.100\$00
		<u>643.600\$00</u>

Dotações orçamentais a eliminar

Capítulo 19.º, artigo 308.º	2.993\$00
Capítulo 19.º, artigo 309.º	70.298\$00
Capítulo 19.º, artigo 311.º	537.036\$00
Capítulo 23.º, artigo 316.º	33.273\$00
	<u>643.600\$00</u>

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.